PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025
CONTRATO Nº 28112025-03/2025

Contratação de serviços técnicos de assessoria fiscal e tributária especializada, com o propósito de otimizar e modernizar as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação município de Cristino Castro – Pi, que, entre si, celebra de um lado o MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI e do outro, a empresa IBS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ: 61.418.326/0001-28, nos termos que se seguem:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: IBS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 61.418.326/0001-28, com sede na Rua Motorista Gregorio, Nº 2844-A, Sala 02, Bairro Planalto, Cidade de Teresina, Estado Piauí, representada neste ato pelo senhor Italo Wagner Cavalcante Sepedro, brasileiro, casado, empresário, advogado OAB/PI 20059, portadora do CPF: 060.255.193-58, Residente e domiciliada na Rua Antônia Myrian Eduardo Pereira, Nº 4855, Bairro Campestre, Cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo Administrativo nº 0143/2025, Inexigibilidade nº 030/2025,** elaborada pela **Comissão Permanente de Contratação,** regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer Jurídico,** emitido pela Procuradoria Geral do Município integra o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços técnicos de assessoria fiscal e tributária especializada, com o propósito de otimizar e modernizar as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação município de Cristino Castro – Pi.
1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento dos processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 A Contratada deverá prestar serviços de assessoria fiscal e tributária, utilizando metodologia de gestão visando melhorar o controle sobre a elaboração e atualização da legislação fiscal e tributária, implantação de procedimentos administrativos de planejamento estratégico na gestão tributária, proporcionando mais eficiência na fiscalização dos contribuintes e aumento na arrecadação, programas de educação fiscal dos contribuintes, qualificação e treinamento dos servidores, potencializando os reflexos na gestão financeira, contábil e tributária, de modo que esteja em conformidade com às reformas de ajuste fiscal exigidas

1.4 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

a) Atualização e Elaboração Legislativa: Desenvolver e revisar a legislação municipal específica para os tributos de competência do Município (como ISS, IPTU, ITBI, taxas e contribuições), garantindo sua modernidade, clareza e conformidade com as exigências legais vigentes.

b) Otimização de Procedimentos de Fiscalização e Cobrança: Implementar e aperfeiçoar processos para fiscalização eficaz, autuação, cobrança de créditos tributários, inscrição em Dívida Ativa e sua execução fiscal, visando à recuperação de valores e à coibição da sonegação.

c) Gestão de Repasses de ICMS e IPVA: Implantação de procedimentos para o acompanhamento, controle e fiscalização dos repasses de ICMS e IPVA.

d) Expansão da Capacidade Fiscalizatória: Auxiliar na implantação e gestão de convênios estratégicos para a fiscalização do Simples Nacional e do Imposto Territorial Rural (ITR), ampliando o alcance da fiscalização e a potencialidade arrecadatória.

e) Suporte Jurídico Contínuo: Elaborar pareceres jurídicos e fornecer orientações claras e precisas aos servidores municipais, apoiando-os na interpretação e aplicação da legislação administrativa e tributária em suas rotinas diárias.

f) Capacitação e Desenvolvimento de Equipes: Oferecer orientação e treinamento aos servidores da área de gestão tributária, assegurando que possuam o conhecimento e as ferramentas necessárias para aplicar a legislação de forma correta e eficiente.

g) Análise e Adaptação à Reforma Tributária: Realizar o acompanhamento contínuo das discussões e desdobramentos da reforma tributária, orientando o Município sobre seus impactos e as necessárias adequações legais e administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor global de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

2.2. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

2.3. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações.

2.4. DESPESAS/CUSTAS – Todas às custas e despesas processuais e extraprocessuais, condução, pedidos de certidão e outras, ficarão a cargo do Contratante.

2.5. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá à contratada, que poderá proceder livremente à cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.
2.6. CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS – Os honorários terão seus valores expressos em reais no valor acima estipulado, e o pagamento deverá ser efetuado a data de seu vencimento. Após esta data, os valores sofrerão atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.
2.7. A Contratada emitirá a respectiva fatura discriminativa e entregar à Prefeitura até o dia 30 (trinta) de cada mês, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 030/2025**realizado com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "c" e "f" da Lei Federal n.º 14.133/2021.
3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA,** conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no **Processo Licitatório nº 0143/2025.**
3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 030/2025**para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.
4.2 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte contratante, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela contratada, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para elaboração da defesa.
4.3 A Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratante, comprometendo-se a prefeitura no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
4.4 Disponibilizar documental e virtualmente a prefeitura as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
4.5 Sempre que for necessário o deslocamento da contratada para outra localidade, arcará o contratante com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).
4.6 Para atender os objetivos dos serviços contratados e assegurar que todas as necessidades do contratante estarão devidamente cobertas, além de evitar grandes interferências na rotina do munícipio, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do responsável pela empresa, com a participação efetiva de advogados, contadores e equipe técnica

que compõem o escritório, bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda sugerida.

4.7 A contratada responsabilizara-se por sua Equipe Técnica, privilegiando a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Privado, Direito Penal e Direito Tributário e Financeiro, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

4.8 A contratada deverá ter Equipe Técnica com formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, contador devidamente registrado no conselho de classe, sendo que tais profissionais deverão possuir comprovada experiência jurídica.

4.9. Procurações e substabelecimentos dos poderes necessários serão conferidos para o exercício das funções pertinentes.

4.10. A metodologia a ser empregada inclui:

4.10.1. Atendimento Multicanal: Disponibilidade para atendimento em dias úteis através de telefone, WhatsApp e e-mail, assegurando comunicação ágil e acessível para qualquer demanda.

4.10.2. Visitas Técnicas Periódicas: Realização de visitas técnicas à sede do Município, permitindo um contato direto e aprofundado com a realidade local, além de reuniões presenciais em nosso escritório, conforme necessidade e periodicidade acordada.

4.10.3. Acompanhamento e Análise Sistemática: Monitoramento contínuo dos serviços prestados, com análise regular de dados e avaliação de desempenho, para garantir a eficácia das ações e a identificação de novas oportunidades.

4.10.4. Planejamento Estratégico e Orientações Técnicas: Realização de reuniões periódicas para planejamento estratégico, fornecimento de orientações técnicas e capacitação aos servidores envolvidos nas atividades de fiscalização e arrecadação, promovendo a constante evolução da equipe municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 030/2025;**

e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;

g) Indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

h) Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da contratante, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

i) Disponibilizar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento de defesas, argumentação técnica, elaboração de contratos, dentre outros.

j) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 **A CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares;

b) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

c) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

d) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;

e) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

f) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes ás leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

g) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

h) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
i) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
j) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.
k) Prestar serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia, executando os serviços de Assessoria e Consultoria à Prefeitura Municipal, visando à orientação da secretaria de finanças do município, agindo com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da contratante e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivado do presente contrato;
l) Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;
m) Realizar consultoria e assessoramento técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas Tributárias;
n) Realizar consultoria e assessoramento em auditoria fiscal/tributária nos processos administrativos de Micros e Pequenas Empresas- MPE e EPP;
o) Realizar, cobrança de créditos tributários;
p) Aumentar a arrecadação do municipio;
q) Reduzir a evasão fiscal por sonegação e por inadimplência;
r) Aumentar a eficácia das ações fiscais e recuperação de tributos não recolhidos;
s) Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento de impostos e taxas;
t) Implantar equidade tributária entre os diversos segmentos de contribuintes em situação econômico-fiscal equivalente;
u) Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação;
v) Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações;
w) Analisar e aferir os dados dos processos administrativos nas áreas Tributárias;
x) Emissão de despachos e pareceres técnicos nas áreas de cadastro, fiscalização, declaração, arrecadação, cobrança, contencioso e atendimento ao contribuinte, sistemas de informações fiscal/tributário, em nível municipal;
y) Supervisão e monitoramento das ações fiscais;
z) Cobrança de créditos tributários, e demais atribuições correlatas ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE;**

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 030/2025.**

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE.**

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL.

9.1 É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 030/2025,** salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE;**

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

9.5 Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

9.6 Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessária.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o **CONTRATANTE.**

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, transferidos e/ou arrecadados, consignado no Orçamento vigente - 020200 – Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.123.0009.2082.0000 – Manutenção do Setor Tributário, 04.123.0009.2084.0000 - Prog. de Moder. da Arrec. Tributária e Fiscal. de Receitas, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

13.2. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, inclusive mão-de-obra, seguro obrigatório, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmios de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

13.3. A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.3.1. Execução defeituosa dos fornecimentos;

13.3.2. Descumprimento das obrigações relacionadas com os fornecimentos contratados;

13.3.3. Dolo ou má fé na prestação dos fornecimentos;

13.4. As faturas serão emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias.

13.5. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, contados da data de entrega dos serviços, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante transferência eletrônica, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Fica facultada a Prefeitura Municipal a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da contratada.

13.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante a Fazenda Estadual do domicílio da contratada.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da contratada, o prazo previsto no item 13.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
13.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
13.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA,** as importâncias alusivas às multas.
15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos;**
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021:
16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE,** nos casos enumerados na Lei Federal n.º 14.133/2021; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE;** ou

c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários.

16.5 O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

17.1 Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

17.1.1. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

17.2. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

17.3. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (na Prefeitura e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

17.4. Fica a contratada obrigada a assessorar Prefeitura Municipal, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULÇÃO.

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 030/2025,** constante do **Processo Licitatório nº 0143/2025.**

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 030/2025,** o parecer da Comissão Permanente de Contratação, o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA.**
18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Administração na **Autorização do Gestor.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
19.3. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.
19.4. É vedado a contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO.

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Cristino Castro – Pi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Cristino Castro - PI, 28 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323 Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ITALO WAGNER CAVALCANTE SEPEDRO Assinado de forma digital por ITALO WAGNER CAVALCANTE SEPEDRO

Italo Wagner Cavalcante Sepedro
OAB/PI 20059
CPF: 060.255.193-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.:

2 - _____
CPF Nº.:

EXTRATO CONTRATO Nº 28112025-03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0143/2025.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos de assessoria fiscal e tributária especializada, com o propósito de otimizar e modernizar as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação município de Cristino Castro – Pi.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: IBS CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ: 61.418.326/0001-28.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, perfazendo o valor glogal de 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, transferidos e/ou arrecadados, consignado no Orçamento vigente - 020200 – Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.123.0009.2082.0000 – Manutenção do Setor Tributário, 04.123.0009.2084.0000 - Prog. de Moder. da Arrec. Tributária e Fiscal. de Receitas, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Italo Wagner Cavalcante Sepedro pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323
Assinado de forma digital por FELIPE FERREIRA DIAS:04491693323

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal